

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato");

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Cedente"); e

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Parte Garantida" ou "Securitizadora", sendo a Cedente e a Parte Garantida adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído em qualquer um dos Documentos da Operação (conforme abaixo definidos), que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 15 de março de 2024, a Cedente emitirá até 200.000, (duzentas mil) notas comerciais escriturais, em até 3 (três) séries, para colocação privada ("Notas Comerciais"), por meio do "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Emissão"), perfazendo o montante total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em favor da Fiduciária e com fiança não solidária de ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, ANDRÉ CANDIDO DE PAULA, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-0, e AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Fiadores"), nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor, e demais regulamentações aplicáveis;
- (B) a Parte Garantida é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de direitos creditórios do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma do artigo 36 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076");
- (C) os direitos creditórios do agronegócio a que a Fiduciária fará jus, na qualidade de credora das Notas Comerciais ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), serão por ela utilizados

como lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 82ª emissão, em 3 (três) séries ("CRA"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública sob o rito automático ("Oferta"), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 82ª Emissão, em 3 (Três) Séries, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Fiduciária e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA", respectivamente);

- (D) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente obriga-se a ceder fiduciariamente à Parte Garantida, a propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de todos os direitos creditórios da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo), sem prejuízo de outras garantias a serem eventualmente constituídas em favor da Parte Garantida no âmbito dos CRA ("Garantias"); e
- (E) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Constituição da Cessão Fiduciária

- 1.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Cedente nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos); e (ii) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei 4.728"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

conforme em vigor ("Código Civil"), cede fiduciariamente à Parte Garantida ("Cessão Fiduciária");

- I. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e futuros, decorrentes do **(i)** "*Contrato de Compra e Venda de Cana – de – Açúcar*" celebrado entre a Cedente e a Usina Eldorado S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0002-35, com sede Fazenda São Pedro, Rodovia MS 145, altura do KM 49, lado direito no sentido Ipezal/Deodápolis, no Município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.130-000 ("**Contraparte**"), celebrado em 11 de março de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, referentes às áreas indicadas no Anexo II deste Contrato ("Contratos Cedidos Fiduciariamente"), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas e indenizações, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente");
- II. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Cedente depositados na conta corrente de titularidade da Cedente n.º 130135957 mantida na agência n.º 2271 junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), em decorrência dos recursos que vierem a ser recebidos em nome da Cedente em pagamento do Contratos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e
- III. a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos Conta Vinculada (conforme definido abaixo), que sejam realizados nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos Conta Vinculada vinculados à Conta Vinculada ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1. Para os fins deste Contrato:

(A) "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** os Contratos de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão); **(iv)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais e dos CRA; **(v)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vi)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(vii)** a Lâmina da Oferta; **(viii)** o anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(ix)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(x)** os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

e **(xi)** os demais documentos que vierem a ser firmados e/ou divulgados no contexto da Oferta; e

(B) "Aplicações Permitidas na Conta Vinculada" significa as o eventual investimento de valores disponíveis na Conta Vinculada exclusivamente na forma da Cláusula 5.4 do Contrato de Banco Depositário (conforme abaixo definido). Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.

A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais Aplicações Permitidas na Conta Vinculada, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

1.2 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

- I. a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme atestado pela Fiduciária após o recebimento do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização; ou
- II. a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que a Parte Garantida tenha recebido o produto da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso I, a Parte Garantida deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do cumprimento do disposto da Cláusula 1.2 acima, inciso I, enviar à Cedente comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente a liberar a presente Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso I.

1.3 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor e demais legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I deste Contrato.

1.4 Nos termos das cláusulas anteriores, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente são transferidos à Parte Garantida, tornando-se a Cedente possuidora direta e depositária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

1.5 A Cessão Fiduciária resolver-se-á nos termos da Cláusula 1.2 e 1.2.1 acima. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação

ou notificação, observada a emissão de termo de liberação na forma prevista acima na Cláusula 1.2, inciso I acima.

- 1.6 A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito, declarando a Cedente, para os efeitos do artigo 286 e seguintes da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
- 1.7 O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.
- 1.8 Em virtude da presente Cessão Fiduciária, todos os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada. Caso os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente sejam depositados em conta de titularidade do Cedente diversa da Conta Vinculada, o Cedente se obriga a transferir tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data que receber notificação da Fiduciária nesse sentido, o que ocorrer primeiro, sob pena de configuração de um Evento de Inadimplemento Automático conforme previsto no Termo de Emissão.
- 1.9 A Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências para que a Parte Garantida mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- 1.10 Exclusivamente para fins fiscais, as Partes atribuem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente o valor de R\$ 299,895.983,24 (duzentos e noventa e nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), na presente data, conforme informado pela Cedente, com base no preço previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato o qual será atestado anualmente nos termos do laudo de avaliação a ser elaborado pela Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.237.030/0001-77 até a data de liquidação dos CRA ("Laudo de Avaliação Inicial" e "Agente de Monitoramento", respectivamente). Para os fins de verificação de suficiência de garantia conforme previsto na Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, será atribuído à presente garantia o valor calculado com base no preço previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato, conforme previsto nos relatórios de monitoramento preparados pelo Agente de Monitoramento, os quais serão enviados anualmente à Parte Garantida pela Cedente nos termos e prazos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre as Partes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras").

2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar à Parte Garantida via digital deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, quais sejam na comarca da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo o prazo de 60 (sessenta) dias aqui previsto ser automaticamente prorrogado por igual período em caso de formulação de exigência pelos cartórios de registro de títulos e documentos competente, sob pena de restar configurada uma hipótese de Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, nos termos da Cláusula 9.2, item "xiv" do Termo de Emissão; e
- II. notificar a Contraparte em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, acerca da Cessão Fiduciária e conforme modelo de notificação constante do Anexo III a este Contrato e no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato, entregar à Parte Garantida comprovação de que a Contraparte foi notificada acerca da Cessão Fiduciária, podendo tal comprovação ser efetivada com a comprovação de que a Contraparte está cumprindo as instruções da notificação constante do Anexo III.

2.2 Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não o faça, dentro dos prazos especificados no presente Contrato, sem prejuízo da caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, conforme disposto no Termo de Emissão, a Parte Garantida poderá, mas não será obrigado, a realizar tais registros, averbações e anotações em nome, por conta e às expensas da Cedente, conforme aplicável.

2.2.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeia a Parte Garantida, sua bastante procuradora, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, à Contraparte, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo

os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, cujo modelo consta do Anexo IV deste Contrato, com o prazo anual, sendo que a Cedente se compromete a enviar a procuração atualizada à Securitizadora anualmente, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo de validade do mandato constituído outorgado.

- 2.3 A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor da Parte Garantida, fornecendo-lhe comprovação de tal cumprimento.
- 2.4 Os documentos comprobatórios dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente") consistem em todos os documentos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente necessários para a criação, verificação e devida formalização da Cessão Fiduciária, cujas cópias digitalizadas deverão ser enviadas à Parte Garantida, pela Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato.
- 2.4.1 A Cedente providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- 2.4.2 Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, a Cedente deverá entregar imediatamente, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis, à Parte Garantida, as vias originais dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante solicitação neste sentido.
- 2.4.3 A Parte Garantida e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às expensas da Cedente, terão acesso aos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, podendo, a qualquer tempo, sem qualquer custo, contanto que em horário comercial (i) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, consultar os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; ou (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis e mediante pedido retirar cópia dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3. CONTA VINCULADA

- 3.1 A Cedente obriga-se a:
- I. manter a Conta Vinculada existente, válida, eficaz e em pleno vigor, nos termos deste Contrato, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela Cessão Fiduciária; e
 - II. envidar seus melhores esforços para que sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada a totalidade dos recursos recebidos em pagamento dos

Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 1.8.

- 3.2 Durante a vigência deste Contrato, a Cedente concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções da Parte Garantida, nos termos deste Contrato e do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros a ser celebrado entre a Cedente, a Parte Garantida e o Banco Depositário ("Contrato de Banco Depositário"). O Banco Depositário fica desde já autorizado a efetuar os Investimentos Permitidos Conta Vinculada e as transferências dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo.
- 3.3 O Banco Depositário, na qualidade de banco depositário fica, desde já, autorizado pela Cedente a disponibilizar a Parte Garantida, mediante acesso eletrônico, as movimentações e saldo da Conta Vinculada, bem como a Parte Garantida fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA e aos titulares dos CRA quaisquer outros documentos e/ou informações solicitados pela Parte Garantida, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pelos titulares dos CRA, sempre que solicitado por estes, renunciando a Cedente ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 3.4 Desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido), todos os recursos creditados na Conta Vinculada serão transferidos pelo Banco Depositário diariamente para a conta corrente de titularidade da Cedente nº 13012037-1, mantida na agência n.º 0019 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Movimento"), de forma automática, sendo certo que os recursos creditados na Conta Vinculada somente serão transferidos para a Conta Movimento no Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser transferidos conforme previsto nesta Cláusula na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção.
- 3.5 A qualquer tempo enquanto estiver em curso qualquer um dos Eventos de Retenção, o Banco Depositário, mediante instrução da Parte Garantida nesse sentido, efetuará o bloqueio da Conta Vinculada, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta Movimento. O Banco Depositário deverá manter o bloqueio da Conta Vinculada até que receba da Parte Garantida comunicação escrita, instruindo-o a desfazer o bloqueio, observado a Cláusula 3.5.3 abaixo.
- 3.5.1. Consideram-se Eventos de Retenção (cada evento, um "Evento de Retenção"):
- I. descumprimento de qualquer um dos Critérios de Produtividade (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras), em qualquer

Data de Verificação, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueira;

- II. a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido do Termo de Emissão), incluindo a não observância de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Cedente nos termos e prazos previstos do Termo de Emissão e no Termo de Securitização;
- III. inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida;
- IV. caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula 4 abaixo não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas.

3.5.2. Na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, os recursos depositados na Conta Vinculada permanecerão bloqueados na Conta Vinculada e serão aplicados pelo Banco Depositário, de forma automática, em Investimentos Permitidos Conta Vinculada nos termos do Contrato de Depósito, sendo que tais Investimentos Permitidos Conta Vinculada estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente à Parte Garantida, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso III, se comprometendo a Cedente a realizar todos os registros necessários para o aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Investimentos Permitidos Conta Vinculada. O Banco Depositário e a Parte Garantida não serão responsáveis, em qualquer hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de qualquer Investimento Permitido Cedido Fiduciariamente realizado em conformidade com este Contrato. Adicionalmente o Banco Depositário e a Parte Garantida não garantem qualquer remuneração ou mesmo a efetiva aplicação dos Investimentos Permitidos Conta Vinculada.

3.5.3. Nos termos do Contrato de Depósito, o bloqueio ou desbloqueio dos recursos da Conta Vinculada, somente será realizado no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento de notificação da Parte Garantida nesse sentido.

4. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1 Na ocorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas não sanadas nos respectivos prazos de cura elencados nos respectivos Documentos da Operação, incluindo o caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome da Parte Garantida, e a Parte Garantida deverá, de boa-fé, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério da Parte Garantida, conforme orientações dos titulares dos CRA, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções

a serem efetuadas pelo Banco Depositário na Conta Vinculada, por conta e ordem da Parte Garantida, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente da Contraparte. Para tanto, a Parte Garantida fica autorizada, pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento à Parte Garantida do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Cedente, o que porventura sobejar, ficando a Parte Garantida, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizada, na qualidade de mandatário da Cedente, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, caso aplicáveis.

- 4.2 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na ordem de pagamentos previstas no Termo de Securitização e no Termo de Emissão. A Cedente e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Cedente e os Fiadores, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 4.3 A Cedente concorda e reconhece expressamente que a Securitizadora poderá praticar todos os atos necessários para a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive receber valores, dar quitação e transferir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, incluindo as faculdades de utilizar os direitos e prerrogativas previstos na Lei 9.514 e na Lei 4.728.
- 4.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as demais garantias existentes no âmbito dos CRA e das Notas Comerciais, podendo a Parte Garantida, a seu exclusivo critério e desde que tenha ocorrido o vencimento das Obrigações Garantidas sem sua tempestiva quitação, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte da Parte Garantida, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.3.1. Eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Parte Garantida, permanecendo válidas e em pleno vigor as disposições deste Contrato, até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

- 4.5 A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Parte Garantida em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, devendo, inclusive, enviar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis à Parte Garantida, quando solicitado, 1 (uma) via digital assinada ou via física original, conforme o caso, dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, inciso IX.
- 4.6 A Cedente declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pela Parte Garantida, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantém em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibí-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso IX, no lugar que for determinado.
- 4.7 Para os fins desta Cláusula 4, a Parte Garantida, às expensas da Cedente, poderá notificar a Contraparte bem como qualquer outra contraparte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme identificados de tempos em tempos no Anexo III ao presente Contrato, informando-os de que todos os valores a serem pagos à Cedente decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados conforme instruído na referida notificação.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

- 5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação ou em lei, a Cedente obriga-se a:
- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos da Operação; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
 - II. manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
 - III. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da presente Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Parte Garantida o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
 - IV. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, este

Contrato, qualquer dos demais Documentos da Operação e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Parte Garantida, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

- V. tratar qualquer sucessor da Parte Garantida como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Parte Garantida nos termos dos Documentos da Operação;
- VI. garantir ao Banco Depositário, bem como qualquer sucessor do Banco Depositário, o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos da Operação;
- VII. prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;
- VIII. caso qualquer dos contratantes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou terceiros em nome de quaisquer desses contratantes, façam os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento; e (c) comunicar tal fato no prazo de 1 (um) Dia Útil à Parte Garantida;
- IX. permanecer na posse e guarda dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los à Parte Garantida e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou ao juízo ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;
- X. comunicar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento, à Parte Garantida, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XI. prestar e/ou enviar à Parte Garantida, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Banco Depositário, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as

informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; e (b) relativos à Conta Vinculada, ficando autorizado desde já o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a prestar à Parte Garantida e ao Agente Fiduciário dos CRA as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

- XII. com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- XIII. não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes;
- XIV. não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre a Conta Vinculada e não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição do Contrato de Banco Depositário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato de Banco Depositário ou, ainda, na renúncia de direitos da Cedente sob tal contrato, exceto pelo disposto na Cláusula 6 abaixo;
- XV. manter a Conta Vinculada como único local nos quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente devem ser pagos pela Contraparte;
- XVI. designar outra instituição financeira aceitável para a Parte Garantida tão logo tenha conhecimento de qualquer fato ou ato que possa acarretar o afastamento do Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato ou no Contrato de Banco Depositário;
- XVII. reembolsar a Securitizadora ou os titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste

sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;

- XVIII. cumprir por si, suas respectivas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas"), administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, os dispositivos de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Cedente ("Leis Anticorrupção");
- XIX. cumprir por si, suas respectivas Afilia
- das, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, qualquer dispositivo da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), relacionado ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

- XX. cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e /ou eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental; e
- XXI. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos.

6. DECLARAÇÕES DA CEDENTE

- 6.1 A Cedente, neste ato, reitera todas as declarações prestadas nos demais Documentos da Operação e declara, ainda, que:
- I. é uma sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar o presente Contrato, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
 - II. todas as informações da Cedente prestadas no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, atuais, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;
 - III. a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: (a) não infringem (1) os documentos societários da Cedente, ou qualquer (2) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou (3) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Cedente; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, que não os previstos neste Contrato;
 - IV. o presente Contrato constitui obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Cedente, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;
 - V. todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Cedente, deste Contrato, no que toca (a) a sua validade, ou (b) a sua exequibilidade contra a Cedente, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelo previstos nos itens I e II da Cláusula 2.1 acima;

- VI. o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhe são aplicáveis, e a Cedente possui, atualizado e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração deste Contrato, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações (a) cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Cedente e/ou (b) aquelas para as quais a Cedente já esteja em processo tempestivo de renovação. Para fins deste Contrato, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante **(1)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Cedente e/ou dos Fiadores e/ou de seu Grupo Econômico; **(2)** na capacidade da Cedente e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(3)** nos direitos da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação;
- VII. as demonstrações financeiras auditadas da Cedente referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e 30 de setembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Cedente naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Cedente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. inexistem, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Cedente; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar este Contrato, qualquer outro Documento da Operação e/ou a Oferta;
- IX. as informações prestadas à Parte Garantida, ao ou qualquer empresa integrante do grupo econômico da Parte Garantida e/ou aos titulares dos CRA no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- X. cumpre, por si e suas afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Cedente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente; (d) abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis

Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e (e) não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

- XI. não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontrem, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- XII. não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;
- XIII. cumpre, e adota seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Socioambiental;
- XIV. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- XVI. possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e/ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- XVII. (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob

as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

- XVIII. é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Cedente qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;
- XIX. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XX. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente à Parte Garantida;
- XXI. a Cessão Fiduciária, mediante os registros e procedimentos a que se refere a Cláusula 2 acima, estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- XXII. a Cessão Fiduciária, mediante os registros a que se refere a Cláusula 2 acima, constituirá, em favor da Parte Garantida, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XXIII. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- XXIV. o Contrato Cedido Fiduciariamente e o Contrato de Banco Depositário foram devidamente celebrados e estão em pleno vigor e eficácia;
- XXV. esta Cessão Fiduciária não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; e
- XXVI. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

- 6.2 A Cedente, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar à Parte Garantida por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Parte Garantida em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.
- 6.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Cedente obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, a Parte Garantida caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.
- 6.4 *Reforço de Garantia.* Em caso de descumprimento ou rescisão do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola que possuem como objeto os Bens alienados fiduciariamente pela Contraparte, a Cedente fica desde já, independentemente de qualquer aprovação prévia da Parte Garantida, autorizada a rescindir o Contrato Cedido Fiduciariamente e fornecer a cana-de-açúcar existente nas áreas indicadas no Anexo II a ser comercializada para a Contraparte para outras usinas, observado o disposto nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo.
- 6.4.1 No caso da Cláusula 7.4 acima, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do descumprimento do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola que possuem como objeto os Bens alienados fiduciariamente pela Contraparte, a Cedente deverá apresentar à Parte Garantida novos contratos de fornecimento, celebrados com novas contrapartes e devidamente assinados ("Novos Contratos"), sendo certo que a celebração dos Novos Contratos, deverá ser aprovado pelos titulares dos CRA em sede de Assembleia Especial a ser convocada pela Parte Garantida para esse fim, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento dos Novos Contratos pela Cedente, observados os termos e condições da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
- 6.4.2 Os direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes dos Novos Contratos, caso aprovado pelos titulares dos CRA na forma prevista na Cláusula 7.4.1 acima, serão cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, mediante a assinatura pelas Partes, de aditamento a este Contrato para inclusão dos Novos Contratos na definição de "Contratos Cedidos Fiduciariamente", em até 10 (dez) Dias Úteis contados da aprovação dos titulares dos CRA em assembleia especial.
7. COMUNICAÇÕES
- 7.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

I. para a Cedente:

ACP BIOENERGIA LTDA.

Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha

CEP 14095-000, Ribeirão Preto/SP

At.: Caio Marchini / Lidiane Lima / Jeanne Delogu / André Gouveia

Tel.: (16) 3904-3829

E-mail: caio.marchini@acpbioenergia.com.br /

Lidiane.lima@acpbioenergia.com.br/ jeanne@acpbioenergia.com.br /

andre.gouveia@acpbioenergia.com.br

II. para a Parte Garantida:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição

CEP 04.506-000, São Paulo/SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br/ juridico@truesecuritizadora.com.br/

operacoes@truesecuritizadora.com.br

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

8.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos da Operação, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

8.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

8.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

8.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 8.7 Fica vedada a cessão, no todo ou em parte, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra parte.
- 8.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo à Parte Garantida qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 8.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Banco Depositário, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Parte Garantida, conforme o caso, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Banco Depositário e/ou da Parte Garantida previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Cedente, devendo ser reembolsado ao Banco Depositário, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Parte Garantida, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.
- 8.10 Qualquer importância devida à Parte Garantida nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos da Operação, sendo vedada qualquer forma de compensação por parte da Cedente e/ou de qualquer dos Fiadores.
- 8.11 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.
- 8.12 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.
- 8.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, a Parte Garantida terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos da Operação.
- 8.14 Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Cedente e dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Parte Garantida, se aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da

remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; e **(v)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

- 8.15 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

9. LEI DE REGÊNCIA

- 9.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10. FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

11. ASSINATURA DIGITAL

- 12.1. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.
- 12.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.
- 12.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Cana, celebrado entre ACP Bioenergia Ltda. e True Securitizadora S.A.

ACP BIOENERGIA LTDA.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Notas Comerciais	
Valor de Emissão	O valor total da Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Devedora	ACP BIOENERGIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
Fiadores	(i) ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, com endereço comercial na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120; (ii) ANDRÉ CANDIDO DE PAULA , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120; e (iii) AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83, todos na qualidade de Fiadores das Notas Comerciais.
Data de Emissão	15 de março de 2024.
Juros	a) Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (" <u>Taxa Teto da Primeira Série</u> "), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (" Remuneração da Primeira Série "); (b) Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ano base 252 (duzentos e

	cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("<u>Taxa Teto da Segunda Série</u>") ("Remuneração da Segunda Série"); e (c) Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 (ou o mais próximo desta data, caso a referida data não esteja disponível) divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,0% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "Remuneração").
Amortização do Valor Nominal Unitário	(a) O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio (inclusive) e novembro (inclusive) de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento; (b) O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento; e (c) O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será pago mensalmente, com fluxo customizado, a ser pago entre os meses de maio e novembro de cada safra, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de maio de 2025 e, o último, na Data de Vencimento.
Data de Vencimento	A data de vencimento das (i) Notas Comerciais da Primeira Série será em 16 de novembro de 2028; (ii) Notas Comerciais da Segunda Série será em 16 de novembro de 2028; e (iii) Notas Comerciais da Terceira Série será em 16 de novembro de 2028.
Encargos Moratórios	(i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por

	cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança
--	--

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Parte Garantida.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO II

ÁREAS REFERENTES AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

IMÓVEL, LOCALIZAÇÃO, MATRÍCULA(S)	CÓDIGO NO SISTEMA DA COMPRADORA	PROPRIETÁRIO (S)	OBJETO (ÁREA AGRICULTÁVEL)	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SUBPARCERIA AGRÍCOLA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA SUBPARCERIA AGRÍCOLA
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	2.081,18	01/11/2020	31/08/2028
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	1.717,22	01/04/2021	31/08/2028
Fazenda Campana, Rio Brilhante/MS, M.6753	310252	CISA AGROPECUARIA LTDA	1.289,45	01/11/2021	31/08/2028
Fazenda Agua Clara, Nova Alvorada do Sul/MS, M. 7143, 7491	329346	VALDIR JOSE ZORZO	966,19	01/01/2022	30/12/2028

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Usina Eldorado S.A.

Fazenda São Pedro, Rodovia MS 145, altura do KM 49, lado direito no sentido Ipezal/Deodápolis
Rio Brilhante - Mato Grosso do Sul
CEP: 79.130-000

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

Nos termos da Cláusula 12.4 do "*Contrato de Compra e Venda de Cana – de – Açúcar*" celebrado em 11 de março de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, entre a V.Sas. e a **ACP Bioenergia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.288.346/0001-20 ("ACP"), na qualidade de fornecedora, ("Contrato"), informamos que todos os nossos direitos creditórios decorrentes do Contrato serão cedidos fiduciariamente à **True Securitizadora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Credora"), em garantia de operação de emissão de certificado de recebíveis do agronegócio de emissão da Credora ("CRA"), conforme notificação prévia enviada a V.Sas em [data]. Desta forma, ficam V. Sas. instruídas, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todos os pagamentos devidos a nós nos termos do Contrato, a partir da presente data, na seguinte conta vinculada:

[●]

Agência: [●]

Conta n.º: [●]

Favorecido: ACP Bioenergia Ltda.

CPF/CNPJ: 26.288.346/0001-20

Ressalte-se que a [●] manterá suas prerrogativas, direitos e obrigações constantes do Contrato cujos direitos creditórios serão cedidos, de forma que as partes reconheçam que os respectivos pagamentos somente serão efetuados se:

- (i) o signatário e fornecedor nos termos do Contrato realize a entrega da totalidade do produto contratado,
- (ii) ainda exista crédito em favor do fornecedor após a realização de eventuais deduções/descontos, desde que tais deduções/descontos sejam efetuadas nos termos do Contrato; e
- (iii) o produto que vir a ser entregue esteja totalmente livre de ônus, em especial penhor rural em favor de terceiros.

Os termos do Contrato cujos direitos creditórios foram cedidos permanecem os mesmos em tudo o quanto não regulado nesta Notificação, de forma que as cláusulas e condições negociais permanecerão única e exclusivamente vinculando as partes contratantes, à exceção da conta para depósito dos valores dos recebíveis, a qual não poderá ser alterada sem anuência da Credora. Por fim, comunicamos que qualquer alteração às instruções relacionadas à conta para depósito somente será válida com a comunicação por escrito da ACP.

Esta Notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da ACP.

Atenciosamente,

ACP Bioenergia Ltda.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ciente e de Acordo:

[●]

CNPJ:

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Outorgada"), seu procurador para atuar, em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Direitos Creditórios e Outras Avenças*", datado de 20 de fevereiro de 2024, celebrado entre a Outorgante e a Outorgada (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), **(a)** a qualquer tempo, independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato) e em observância ao disposto no Contrato, conforme descritos nos itens (i), (ii) (exceto atos de excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente), (v), (vi), (vii), (xi) e (xii); e **(b)** mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), conforme descritos nos itens (ii), (iv), (viii), (x) e (xi) abaixo:

- (i)** celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário, nos termos da Cláusula 10 do Contrato;
- (ii)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (iii)** proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas para, dentre outros assuntos relacionados à Conta Vinculada, **(a)** reter os recursos já existentes na Conta Vinculada, bem como os recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculadas e/ou **(b)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Administração de Contas, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato, do Contrato de Administração de Contas e do Termo de Emissão, bem como transferi-los para as contas que venham a ser informadas pela Outorgada ao Banco Depositário;
- (iv)** exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos,

independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Emissão;

- (v)** requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (vi)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 3 do Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Vinculada em certificados de depósito bancário de emissão da Outorgada;
- (vii)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;
- (viii)** ceder e transferir os direitos e obrigações da Outorgante, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (ix)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (x)** representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
- (xi)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato e do Contrato de Administração de Contas; e

(xii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Outorgada, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações da Outorgante previstas no Contrato tenham sido integralmente cumpridas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [data] na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

(páginas de assinatura a serem inseridas)
